ACÓRDÃO N.º 55.327

(Processo n.º 2015/51105-4)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: OTI SILVA SANTOS – ex-Prefeito Municipal de Belterra.

Decisão Recorrida: Acórdão n.° 54.810, de 09-12-2015.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

EMENTA:

CONTAS DO CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA IRREGULAR. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO COM APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO.

1- Provimento negado;

2- Manutenção integral da decisão recorrida

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:

Processo n° 2015/51105-4

Tratam os autos do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Oti Silva Santos, Prefeito do Município de Belterra, à época, contra a decisão do Acórdão nº 54.810, de 09/06/2015, referente ao julgamento da Prestação de Contas do Convênio nº 93/2004 firmado entre a Secretaria Executiva de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Belterra.

O Pleno desta Corte julgou irregulares as contas, com devolução do valor de R$7.669,11 (sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e onze centavos) devidamente atualizado e aplicou multa de R$766,91 (setecentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos) ao Recorrente, pelo dano ao erário.

A Secretaria de Controle Externo opina pelo desprovimento do Recurso de Reconsideração e, consequentemente, pela manutenção de todos os termos do Acórdão nº 54.810/TCE.

O Douto Ministério Público de Contas opina pelo desconhecimento do recurso por ausência de pertinência temática e, caso assim não se entenda, opina pelo seu desprovimento.

É o relatório.

VOTO:

Acompanho as manifestações da Secretaria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

_____

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.° 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. OTI SILVA SANTOS, ex-Prefeito Municipal de Belterra, contra a decisão consubstanciada no Acórdão n.° 54.810/2015, porém, negar-lhe provimento e manter, integralmente, o teor a decisão recorrida.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 15 de dezembro de 2015.

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
JULIVAL SILVA ROCHA

Procurador do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.
PC/0100754